

PROCESSO Nº 0302206-7

PROCESSO DE DESTAQUE

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
DECISÃO T.C. Nº 1039/03

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho de 2003,

ACOLHER a Cota do Inspetor Regional de Petrolina, endossada pelo Diretor do DCM - Departamento de Controle Municipal, no que toca à remessa das peças ao Ministério Público Estadual, uma vez que foram solicitadas pela Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra, através do ofício 46/2003, encaminhado a este Tribunal.

E, ainda, que o prefeito daquele município adote, de imediato, as recomendações consignadas às folhas 687 e 688, abaixo transcritas:

- a) Que o Poder Executivo declare nulos os seus Decretos nºs 2 e 3/03;

E, sob pena de intervenção do Estado no Município, com base nos artigos 35, IV, da Constituição Federal, c/c o artigo 91, incisos IV, alíneas “e”, “m”, e “q”, e V, da Constituição Estadual:

- b) Que seja proposto, pelo Executivo, novo projeto de lei para abertura de crédito especial, solicitando URGÊNCIA, com base no artigo 48 da Lei Orgânica do Município, podendo ser utilizadas como fonte de recursos o “Excesso de arrecadação” (dado

pelo volume de recursos já arrecadados no exercício, até aquela data) e o valor das operações de crédito, se realizadas. Cabe ressaltar que o exercício de 2003 apresenta, até o final do mês de maio/2003, conforme relatórios que anexamos às fls. 546/616 dos autos, uma arrecadação de receitas orçamentárias de R\$ 4.230.499,11 e uma realização de despesas orçamentárias de R\$ 3.460.283,34;

- c) Que, aprovado o crédito, seja restabelecida a contabilização das receitas arrecadadas e despesas realizadas, a serem reclassificadas conforme as dotações autorizadas;
- d) Que os poderes harmonizem-se, no sentido de encontrar soluções para autorização de gastos, por meio de outros créditos especiais, por todo o restante do exercício;
- e) Que, por fim, a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, preveja a possibilidade de atrasos na aprovação do orçamento para 2004, autorizando a realização de gastos até a sua aprovação, conforme critérios e condições estabelecidos pelos dois poderes municipais durante a sua apreciação.